DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15161/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18346/2015
PROTOCOLO	: 1640577
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICONADOS	: IVO BENITES
CARGOS	: GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 198/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2015
CONTRATADO	: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE CONSUMO, COM RECURSOS DO PMAQ, PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NÚCLEO II.
VALOR INICIAL	: R$ 39.900,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **execução financeira da contratação do Contrato Administrativo n. 198/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda., tendo como objeto aquisição de materiais permanentes de consumo, com recursos do PMAQ, para atender a estratégia de Saúde da Família Núcleo II.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 70/2015, e a celebração do Contrato Administrativo n. 198/2015, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 6363/2016** (pç. 25, fls.424-425).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 27951/2016** (pç. 27, fls.427-430), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela **REGULARIDADE** da execução contratual. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 23244/2018** (pç. 28, fls. 431-432), opinando nos seguintes termos:

> Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 198/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III

e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 39.900,80
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 39.900,80
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 39.900,80
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 39.900,80

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Saliento que o contrato encontra-se encerrado, conforme informações constantes a peça n. 23, fl. 404.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 198/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda.**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL